

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00077/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/03/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006908/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.102529/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/03/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.120995/2021-00  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/01/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES , RELIGIOSAS E FILANTROPICAS -FENATIBREF, CNPJ n. 06.941.957/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas e seus respectivos empregados**, com abrangência territorial em **AC, AL, Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, AP, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, MT, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, PI, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, RR, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, SE, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF VIRTUAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2022 a 31/12/2022

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em alterar o conteúdo do **INCISO II DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF VIRTUAL**, prevista na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE SRT00007/2022)** nas seguintes condições

**II - BENEFÍCIO MEDICAMENTO PARA TODOS - ESTADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO:** O Benefício Medicamento para Todos oferece medicamentos Genéricos e Similares

gratuitamente, desde que receitados pelos profissionais das referidas Consultas Online, garantida por este PAF-VIRTUAL.

3 - Os empregados terão até o limite de 30 (trinta) dias para solicitar o medicamento após a data de emissão da receita.

## PARÁGRAFO QUARTO

No caso de trabalhadores afastados antes do início do PAF, a Instituição fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos empregados, inclusive de enviar a inclusão destes trabalhadores, ainda que afastados mas em uso do PAF, no benefício Medicamentos para Todos, na forma desta cláusula, incentivando-os a consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento, em condições de trabalho. Entende-se por afastamento qualquer modalidade de afastamento pelo INSS inclusive aposentadoria por invalidez.

I - Após o retorno do trabalhador afastado/aposentado por invalidez, poderá a entidade descontar os valores pagos a FENATIBREF, referente à parte descontada do empregado, desde que parceladamente, sendo que o valor de cada parcela não deve exceder o dobro do valor do benefício pago pelo empregado (R\$ 43,50), ou seja, até dois meses por parcela.

## PÁRAGRAFO SEXTO

A Instituição Empregadora que possuir plano próprio aprovado pelo FENATIBREF, na forma do parágrafo anterior, permanecerá com a obrigação de cumprimento do "Benefício Medicamentos para Todos", previsto neste PAF, garantindo aos trabalhadores medicamentos Genéricos e Similares gratuitamente, desde que receitados pelos profissionais do plano aprovado. Dessa forma, a Instituição empregadora deverá informar ao FENATIBREF, através do e-mail: br.pafvirtual@fenatibref.org.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês os trabalhadores admitidos e ou demitidos, para inclusão e ou exclusão do trabalhador no benefício. O FENATIBREF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do benefício de cada um dos trabalhadores, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento de R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos) por cada empregado, no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia supracitado.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022**

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em ALTERAR o PARÁGRAFO TERCEIRO, 1 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE SRT00007/2022) nas seguintes condições abaixo, permanecendo sem alteração as demais condições da cláusula referência:

## PARÁGRAFO TERCEIRO

1 - Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail, com vencimento todo dia 10 de cada mês.

2 - As Instituições se comprometem a arcar com o custo de no mínimo R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para cada um dos seus empregados mensalmente. Os empregados arcarão com o custo máximo de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) cada, mensalmente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA QUINTA - BEM ESTAR SOCIAL - BES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em **RETIFICAR** o **PARÁGRAFO QUINTO, INCISO TERCEIRO, BEM COMO INCLUIR o INCISO TERCEIRO NO PARÁGRAFO OITAVO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BEM ESTAR SOCIAL**, prevista na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE SRT00007/2022)** nas seguintes condições abaixo, permanecendo sem alteração as demais condições da cláusula referência:

### PARÁGRAFO QUINTO

III - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário, bem como deverá arcar com as demais penalidades previstas no presente instrumento pelo seu descumprimento.

### PARÁGRAFO OITAVO

III- O não cumprimento por parte da Instituição empregadora, do envio dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a pagar o valor do benefício a entidade sindical, como penalidade específica pelo descumprimento desta obrigação coletiva e por prejudicar tanto a utilização pelo empregado quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, sem prejuízo do oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado e aplicação das demais penalidades revertidas ao trabalhador prevista nesta cláusula e no constantes do instrumento coletivo.

**GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES , RELIGIOSAS E FILANTROPICAS - FENATIBREF**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.